



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 103, DE 26 DE SETEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA AGENDA DE COMPROMISSOS FORA DO MUNICÍPIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores **Leticia Costa Vallory** e **Ismael Pinto dos Santos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas especificamente pelo art. 47 da lei orgânica municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a transparência e a publicidade das agendas de compromissos fora do município (viagens) institucionais dos Agentes Políticos do Município de Capit6lio.

Art. 2º. Os agentes elencados no art. 1º deverão divulgar, semanalmente, por meio eletrônico (internet), sua agenda de compromissos públicos.

§ 1º. A agenda de compromissos públicos poderá ser alterada, devendo a justificativa ser registrada expressamente no sítio em que se encontra a agenda.

§ 2º. As informações deverão ser de fácil acesso ao público, preferencialmente vinculadas nos sites oficiais do Município ou dos órgãos correspondentes.

Art. 3º. Deverá constar na agenda pública:

- I - nome do requerente e cargo;
- II - local;
- III - data e hora;
- IV - tema sucinto da agenda;
- V - valores recebidos a título de diárias e reembolsos.

Art. 4º. Poderão deixar de ser publicados atos sigilosos imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município.

Parágrafo único. São entendidos como atos sigilosos os que possam colocar em risco a defesa e a soberania do Município, a vida, a segurança ou a saúde da população, a segurança de instituições ou de autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares, e que possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização relacionadas à prevenção ou repressão de infrações.

Art. 5º O chefe do poder executivo regulamentará via decreto sanções a eventuais descumprimentos dessa legislação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

RECEBEMOS CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
20 | 09 | 2022
Felipe Augusto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Sala das Sessões Capitólio, 26 de setembro de 2022.

LETÍCIA COSTA VALLORY

Vereadora

ISMAEL PINTO DOS SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal de Acesso à Informação, nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta Lei representou um importante passo para a consolidação do regime democrático brasileiro e para o fortalecimento das políticas de transparência pública.

A Lei institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo somente a exceção. Para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal, a Lei define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos. A Lei igualmente determina que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar um rol mínimo de informações proativamente por meio da internet.

A União desde 2013 já possui a Lei nº 12.813 de 2013 que estabelece, em seu art. 11, que "os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos".

Da mesma forma, os Estados da Federação começaram a reproduzir o dispositivo no âmbito estadual. É o caso da Lei ordinária nº 10.952/2018, do Espírito Santo. Na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, tramita o Projeto de Lei Nº 2.620/2021.

O projeto é, por excelência, uma medida de fiscalização e controle das viagens dos agentes públicos do alto escalão do governo e estabelece obrigação para os agentes públicos, prezando pelo dever constitucional que o Poder Legislativo tem em fiscalizar externamente o Poder Executivo.

O objetivo deste Projeto de Lei, portanto, é ampliar a transparência na administração pública municipal, estabelecendo a necessidade de divulgação da agenda de compromissos fora do município (viagens) dos cargos de alto escalão para que a população possa fiscalizar e acompanhar seus governantes.

Por esta razão conto com o apoio dos meus pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar a presente proposição.

LETÍCIA COSTA VALLORY
Vereadora

ISMAEL PINTO DOS SANTOS
Vereador